



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134 12023
Folha Nº	05
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do E-Social).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida é justificada em virtude da necessidade de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e contribuições para o FGTS, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações. Ressalta-se, que a contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos *layouts* e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços deverá atender a todos os servidores, regidos pelo INSS da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134 / 2023
Folha Nº	06
Rubrica	[assinatura]

3.2 Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o E-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5. DA QUANTIDADE DE SERVIDORES

5.1 Quadro informativo de servidores comissionados

QUANTITATIVO	FUNÇÃO	PADRÃO
01 \	DIRETOR GERAL	CCDAS -1
01 \	PROCURADOR GERAL	CCPG - 1
01 \	SUBPROCURADOR GERAL	CCPG - 2
01 \	CONTROLADOR GERAL	CCDAS -2
01 \	SUBCONTROLADOR GERAL	CCDAS -18
01 \	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	CCDAS - 7
01 \	GERENTE DE DP. DE GESTÃO DE PESSOAS	CCDAS-4
01 \	GERENTE DE DP. LEGISLATIVO	CCDAS-5
01 \	GER. DE DEP. DE GEST. ADMINISTRATIVA	CCDAS-10
01 \	GER. DE DEP. DE DOC. INFORM.	CCDAS-11
01 \	GERENTE DE DEP. DE CONTABILIDADE	CCDAS-09
01 \	TESOUREIRO	CCDAS-12
01 \	GERENTE DE DEP. DE TRANSPORTE	CCDAS-13
10 \	ASSESSORES ESPECIAS NÍVEL (01)	CCDAS-15
10 \	ASSESSORES ESPECIAS NÍVEL (02)	CCDAS-19
06 \	ASSESSORES ESPECIAS NÍVEL (03)	CCDAS-20
31	CHEFE DE DIVISÃO NÍVEL (1)	CCDCI-1
19 /	CHEFE GAB. PARLAMENTAR	CCDAS-3
13	DIRETOR DE GAB. PARLAMENTAR	CCDAS-6



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134/2023
Folha Nº	07
Rubrica	

25	ASSESSOR DE GAB. PARLAMENTAR	CCDAS-14
13	SECRETÁRIO DE GAB. PARLAMENTAR	CCDAS-16
17	ASSISTENTE DE GAB. PARLAMENTAR	CCDAS-21
01	COORDENADOR DA PRESIDÊNCIA	CCDAS-8
02	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCDAS-17

5.2 Quadro informativo de vereadores

QUANTITATIVO	FUNÇÃO	PADRÃO
10	VEREADOR	---

TOTAL: 170 SERVIDORES.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme demandar as necessidades do CMSPA-RJ, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

8.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134 / 2023
Folha Nº	08
Rubrica	

8.1.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

8.1.6. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

8.1.7. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido;

8.1.8. Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal do projeto, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

8.1.9. A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

9. DO CONTRATANTE:

9.1. Obrigações da contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações;

9.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência;

9.1.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas neste termo de referência; ✓

9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134 12023
Folha Nº	09
Rubrica	

9.1.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização das aquisições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

10.1.1. Emissão e encaminhamento a CMSPA a fatura;

10.1.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da fatura, no local indicado pela **CONTRATANTE**, referente ao fornecimento do serviço.

10.1.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor.

10.1.4. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, referente a apresentação da Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.1.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.1.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

10.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração da **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134 12023
Folha Nº	10
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa na forma prevista no contrato administrativo;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.3 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Herógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134-182023
Folha Nº	11
Rubrica	

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

São Pedro da Aldeia, em 23 de maio de 2023.

ROBERTA FONSECA PEREIRA
Setor de Compras e Contratos
Matr. 1607/COM

ANEXO I**TERMO DE PROPOSTA**

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	134-12023
Folha Nº	12
Rubrica	

EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO
TEL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
CICLAS	LAUDOS	QUANT.	VALOR POR SERVIDOR	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PGR	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR- 01	01			
PCMSO	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -NR-07	01			
LTCAT	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO- PREVIDÊNCIA SOCIAL	01			
AET	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - NR- 17	01			
EVENTO SST	S2210, S2220 E S2240	MENSAL			
VALOR MENSAL			VALOR GLOBAL		

VALIDADE DA PROPOSTA:

São Pedro da Aldeia, de de 2023

Assinatura